



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9459, de 15/07/2020

Processo: 85.379

## PROJETO DE LEI Nº. 13.210

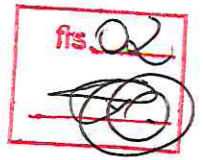
Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Suspende recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela municipalidade, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, no período que especifica.

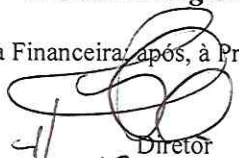
Arquive-se

Diretor Legislativo

17/07/2020



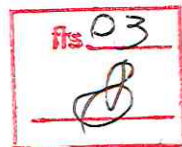
**PROJETO DE LEI Nº. 13.210**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Diretoria Financeira, após, à Procuradoria Jurídica.  4/  Diretor 13/07/2020	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parcecer CJ nº.		<b>QUORUM:</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo 14/07/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 14/07/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras:  Relator 14/07/2020
À CFO.  Diretor Legislativo 14/07/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 14/07/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 14/07/2020
À COSAP.  Diretor Legislativo 14/07/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 14/07/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 14/07/2020
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 155/2020

Processo nº 4.798/2020

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 85379/2020  
Data: 13/07/2020 Horário: 17:22  
Legislativo -

Jundiaí, 13 de julho de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, previstas no caput do artigo 40 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 78 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, durante o período entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

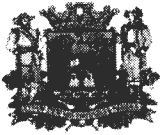
Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

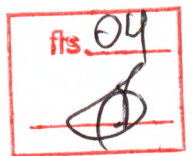
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

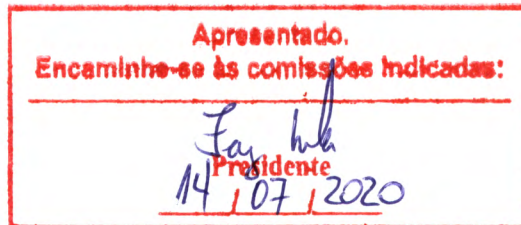
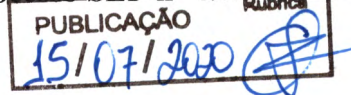
cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Processo SEI nº 4.708/2020



PROJETO DE LEI Nº 13.210

**Art. 1º** Fica suspenso o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, previstas no caput do artigo 40 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 78 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, durante o período entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Para efeito do caput deste artigo e em atendimento ao §2º do art. 1º da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, consideram-se contribuições patronais as previstas no plano de custeio, incluída a taxa de administração prevista no artigo 81-B da Lei nº 5.894, de 2002, e aquelas necessárias ao equacionamento do déficit atuarial junto ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, disciplinadas no §2º do artigo 92 da Lei nº 5.894, de 2002.

**Art. 2º** As contribuições suspensas em conformidade com o artigo 1º desta Lei serão parceladas em até 60 (sessenta) meses, prazo máximo permitido no § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 1º Para apuração do montante a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor-Ampliado, acrescidos da taxa de juros relativa à meta atuarial vigente, sem incidência das regras e os encargos disciplinados nos §§ 1º e 2º do artigo 78 da Lei nº 5.894, de 2002.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor-Ampliado, acrescidas da taxa de juros relativa à meta atuarial vigente, acumulada desde a data de consolidação do montante devido, apurado na forma do §1º deste artigo, até o mês do pagamento.

§ 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios-FPM como garantia das prestações acordadas estabelecidas no § 2º deste artigo, que deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a sua total quitação.

§4º O termo de acordo de parcelamento das contribuições suspensas deverá ser formalizado até dia 31 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** O Poder Executivo disponibilizará no Portal da Transparência a evolução dos efeitos econômicos e financeiros da crise derivada do combate à pandemia (Coronavírus) sobre as contas públicas municipais, com o objetivo de atender ao princípio da transparência e equilíbrio fiscal.

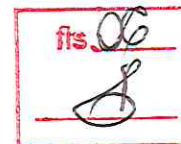
**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, destinadas ao pagamento das dívidas previdenciárias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que tem por objetivo suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, previstas no caput do artigo 40 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 78 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, durante o período entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Essa suspensão se dá com amparo no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em que se prevê a possibilidade de suspensão, por prazo determinado, do pagamento dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social, bem como do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios aos respectivos regimes próprios.

Tal medida está inserida no Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que visa mitigar os impactos orçamentário-financeiros da pandemia nos cofres públicos municipais durante o exercício de 2020.

A proposta de suspensão recai tão somente sobre o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias regulares deste exercício, de competência a partir de 1º de março, em nada afetando os termos de parcelamentos existentes junto ao IPREJUN, já homologados e que vêm sendo pagos nos prazos fixados.

Os dispositivos constantes do presente projeto de Lei também estão em consonância com a recente Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Ademais, conforme artigo 3º da minuta apresentada, o Executivo Municipal dará publicidade no Portal da Transparência dos efeitos econômicos e financeiros da crise derivada do combate à pandemia (Coronavírus) sobre as contas públicas municipais, com o objetivo de atender ao princípio da transparência e de equilíbrio fiscal.

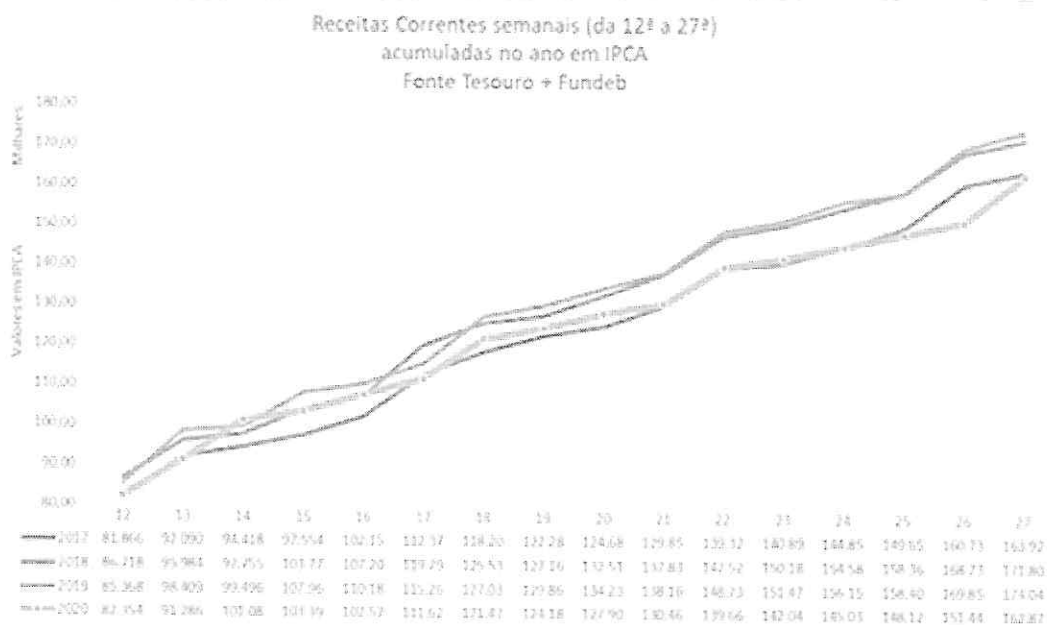
Até a presente fase de controle sanitário aplicado pelo Município, a Unidade de Gestão de Governo e Finanças acompanha com apreensão os efeitos da economia sobre a arrecadação das receitas, em especial as de natureza corrente, que suportam a quase totalidade da despesa. São tais receitas, com sua diversidade de fontes, que



garantem a manutenção das atividades e projetos destinados à cidade.

Sobre o comportamento dessas receitas, em aparte do total, encontram-se aquelas das fontes Tesouro e do Fundeb que até o mês de junho deste ano, representaram, aproximadamente, 85% do total das Receitas Correntes arrecadadas. Na fonte Tesouro estão classificadas as Receitas Tributárias (IPTU, ISSQN, ITBI, IRRF, Receita da Dívida Ativa, Taxa de Lixo, etc), as principais receitas de Transferências Correntes (tais como a Quota do ICMS, do IPVA, do FPM, para citar as maiores) e em menor proporção as Outras Receitas Correntes.

São essas duas fontes (Tesouro e Fundeb) que financiam totalmente as despesas com pessoal do Município, inclusive as obrigações patronais, os repasses das transferências à Câmara Municipal, e a maioria das Autarquias e Fundações, sendo que a do Fundeb é dedicada exclusivamente à Educação. De se enfatizar que não se pode utilizar quaisquer outras fontes para o financiamento de gastos com pessoal, visto serem destinadas a finalidades específicas, como despesas de convênios, de fundos ou outras autorizadas em lei.



Em uma análise comparativa da evolução da soma dessas duas fontes no período da 12ª à 27ª semana<sup>[1]</sup>, fica evidente, em termos reais (corrigidas pelo IPCA), que a do presente ano perde até para a arrecadada em 2017, ou seja, é a pior entre todos os anos até agora. No gráfico a seguir, que utiliza os valores em IPCA, é possível visualizar melhor essa comparação (a linha verde é a referente a 2020).

[1] A 12ª semana foi a que antecedeu a de vigência das medidas de distanciamento social entre outras que afetaram a economia; a 27ª semana refere-se à última semana inteira contabilizada na data da confecção deste relatório.



O gráfico também permite algumas conclusões inquietantes. Note-se que na 12ª semana dos anos comparados, os totais das receitas das fontes Tesouro e Fundeb eram muito próximos uns dos outros, e o referente a 2020 (linha verde) já se igualava à de 2017. Isso se deve, em parte, ao fato de ter havido alteração das datas de pagamento da parcela única do IPTU com desconto e, provavelmente, não fosse esse fato, essa composição poderia ser um pouco diferente nesse momento. Na 14ª semana relativa ao presente ano observa-se que há uma tendência ao acompanhamento do movimento de 2019, mas daí em diante, sob os efeitos da paralisação econômica, a arrecadação acumulou tropeços até a 26ª semana, com uma melhora ao alcançar a 27ª, mas ainda assim, acumulando uma perda real de 6,4% sobre o mesmo período de 2019, ou seja, queda de arrecadação em R\$ 59,3 milhões, a preços de maio/2020 (IPCA = 5.311,65). Mantida essa tendência, pode-se inferir que até o final do ano, pela proporcionalidade média das semanas no ano e sem qualquer alteração no cenário (o que é difícil de sustentar), a perda acumulada real em relação à 2019 poderá alcançar 7%, ou R\$ 118 milhões, a preços de maio/2020. Somada à perda orçamentária projetada, tal frustração poderá alcançar a cifra de R\$ 218,4 milhões.

METAS	Orça/20	Ev.%(no período)	frustração	projeção
1. Receitas tributárias	18,7%	-2,6%	- 159.204.502,75	730.204.564,25
2. Receitas Transferidas	5,2%	-0,7%	- 53.236.835,49	889.080.656,51
3. Demais correntes	13,0%	-44,6%	- 5.956.637,99	5.745.503,01
4. Capital	-97,7%	-100,0%	-	10.000,00
Meta Total	11,3%	-1,95%		
Meta 1+2+3	11,3%	-1,95%		
Frustração 1+2+3			245.025.646,69 -	218.407.976,22
				1.625.041.523,78

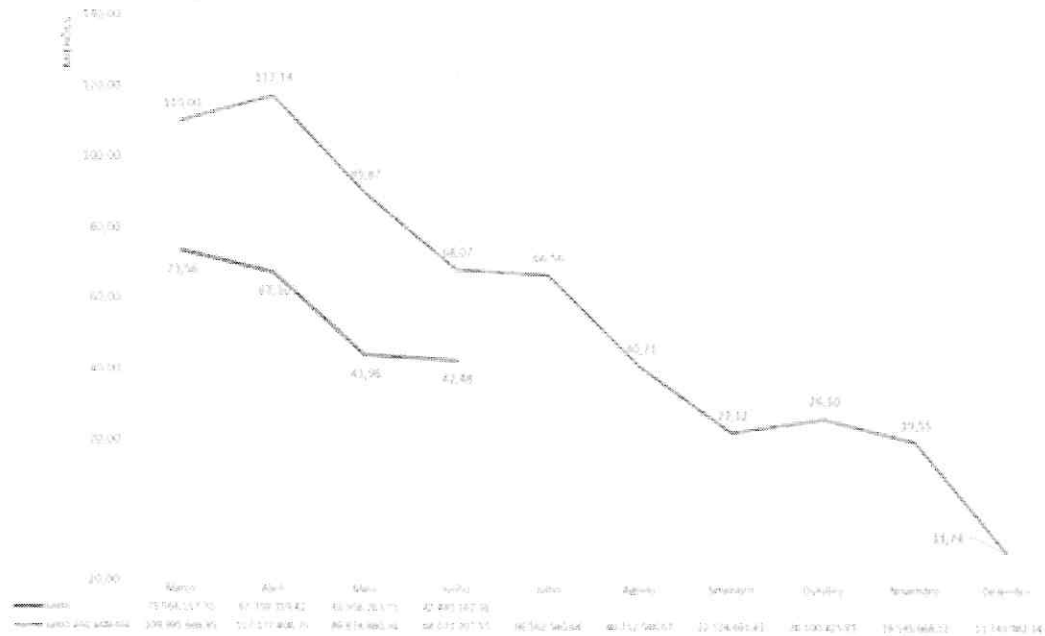
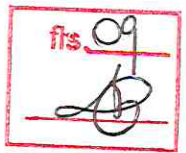
Os reflexos das perdas de arrecadação em volume tão expressivo estão sendo sentidos já nesse momento, exigindo a tomada de medidas de redução das despesas, alcançando, inclusive as contribuições patrimoniais, podendo chegar a uma necessidade de ajuste total ainda mais elevada do que as perdas acumuladas calculadas, o que resultará em déficit financeiro grave se não tomadas em tempo adequado.

Pelo viés financeiro pode-se observar melhor os reflexos das perdas analisadas acima. Nesse caso, a comparação refere-se até os meses de junho completos de 2019 e 2020, portanto, estacionada entre a 26ª e 27ª semanas.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



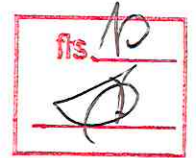
A diferença dos saldos das contas Tesouro e Fundeb apresentam trajetória descendente desde o mês de março e, até junho, uma redução média de R\$ 40 milhões. Mantida a tendência e sem qualquer alteração significativa na trajetória das receitas (visto que as compensações previstas pela LCP nº 173/2020 não serão suficientes para aliviar tais resultados), que como já demonstramos sofrerá uma redução significativa, ou da despesa, cuja dificuldade de redução em curto prazo é conhecida, a Prefeitura não terá condições de sustentar os pagamentos de suas obrigações já em agosto, situação essa que esgota toda e qualquer provisão planejada e coloca em risco as atividades essenciais e outras necessárias ao atendimento ao cidadão em todas as áreas, inclusive os pagamentos dos vencimentos dos servidores (vencimentos, férias, 13º e outros encargos).

Quanto ao valor acumulado no período de suspensão previsto, incluindo a competência do mês de junho, a soma das liquidações orçamentárias não quitadas pela Prefeitura, é de R\$ 42.687.804,01, ou uma média mensal de contribuições patronais e de cobertura do déficit técnico equivalente a R\$ 10.600.000,00. Considerando-se o período da suspensão dessas contribuições (de 1º de março a 31 de dezembro deste ano) e que não haverá alteração nos vencimentos dos servidores, a dívida constituída deverá alcançar a cifra total de R\$ 117 a 118 milhões (referente às competências de março a dezembro e 13º). Ou seja, caso a Prefeitura tivesse de sustentar os pagamentos das contribuições em meio a queda da arrecadação prevista de R\$ 218,4 milhões, o resultado levaria a um déficit financeiro de difícil transposição, comprometeria o planejamento orçamentário-financeiro do Município, o equilíbrio exigido pela LRF, além de provocar atrasos generalizados de pagamentos.

Em que pese também as suspensões temporárias determinadas pela LCP nº 173/2020, relativas às avaliações envolvendo a dívida pública na



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



forma estabelecida na LRF, o Município, com o acréscimo do valor estimado dessas contribuições ao passivo já consolidado, não fará ultrapassar o limite de endividamento autorizado.

Necessário frisar que, além das medidas de suspensão acima descritas, o Município vem adotando contenções e reavaliações constantes de suas despesas com a finalidade de melhor ajustar-se aos momentos atual e futuro, com base em projeções e cenários nada alentadores, mesmo com alguma melhora econômica já detectada, mas ainda insuficiente para afastar as apreensões citadas.

Foi com base nessas constatações que a Prefeitura, em que pese todo o esforço empreendido em solucionar as questões relacionadas ao adimplemento das suas obrigações, tomou a decisão de suspender os pagamentos das contribuições previdenciárias a partir do recolhimento de competência do mês de março deste ano (com vencimento em abril/2020) até o restabelecimento do equilíbrio fiscal necessário que, em princípio, está fixado em 31/12/2020 pela LCP nº 173/2020.

Quanto às demais contribuições previdenciárias, não foram suspensos os repasses daquelas oriundas dos servidores, inativos e pensionistas, em atenção ao que dispõe o art. 2º, inciso II, da Portaria 14.816/2020.

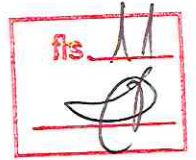
Por fim, cumpre-nos destacar que esta proposta encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente projeto.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal



Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí



Jundiaí, 10 de julho de 2020.

Of. IPREJUN n.º 363/2020

A UGNJC/PCJ

Considerando a **Minuta N° SEI 0084125/2020**, bem como a **Justificativa N° SEI 0084126/2020**, apresentados nos autos;

Considerando que, conforme expresso no **Ofício N° SEI 008351**, foi solicitado pelo IPREJUN vistas aos autos, para conhecimento prévio da minuta a ser encaminhada à Câmara Municipal de Jundiaí;


Considerando que, nesta data, foi realizada Reunião Extraordinária com o Conselho Deliberativo do IPREJUN, onde foi apresentado e discutido o texto da minuta do projeto de lei apresentado,


A diretoria do IPREJUN e o Conselho Deliberativo apresentaram as seguintes recomendações:

- necessidade de prever no artigo segundo que o acordo deverá ser formalizado até 31/01/2021, impreterivelmente;
- necessidade de prever que está inclusa na suspensão a taxa de administração, seja no texto da lei ou na justificativa;

Em relação aos demais termos da minuta, foram aprovados, reiterando tratar-se de aprovação do texto legal e não de mérito. Em relação a essa aprovação, registrou-se o voto favorável de nove conselheiros com direito a voto, e voto contrário de duas conselheiras com direito a voto (a Sra. Solange Cristina de Oliveira Longui e Sra. Joseana Dalsan), e também manifestação contrária da conselheira suplente Sra. Marina Ap. Bifani.

A ata da reunião será redigida e assinada por todos os membros presentes, e disponibilizada na íntegra no site do IPREJUN.

  
JOÃO CARLOS FIGUEIREDO  
Diretor Presidente

  
MARCIO CESAR SANTIAGO  
Presidente do Conselho Deliberativo

Despacho Nº SEI 0076119/2020

Em 18/06/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2020

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2016 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.974.837.293</b>	<b>2.162.525.447</b>	<b>2.252.206.150</b>	<b>2.367.400.791</b>	<b>2.479.511.301</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	707.378.866	752.775.678	892.308.867	890.889.680	920.138.561
Contribuições	90.575.459	95.934.371	95.389.800	103.002.690	104.408.700
<i>Receita Previdenciária</i>	67.329.485	67.966.698	70.389.800	69.815.158	69.395.855
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	23.245.973	27.967.673	25.000.000	33.187.532	35.012.845
Receita Patrimonial	89.322.601	136.410.255	33.476.085	94.663.851	95.878.306
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	88.296.452	134.845.569	31.835.973	92.891.354	94.070.571
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.026.149	1.564.686	1.640.112	1.772.498	1.807.734
Transferências Correntes	993.637.584	1.076.361.456	1.113.656.878	1.154.234.239	1.231.983.198
Demais Receitas Correntes	93.922.784	101.043.687	117.374.520	124.610.331	127.102.537
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>1.886.540.841</b>	<b>2.027.679.878</b>	<b>2.220.370.177</b>	<b>2.274.509.437</b>	<b>2.385.440.730</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>19.424.723</b>	<b>118.167.741</b>	<b>149.786.150</b>	<b>27.245.000</b>	<b>33.280.000</b>
Operações de Crédito (VI)	6.726.498	110.789.693	139.524.100	20.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-
Transferências de Capital	7.373.332	6.045.756	9.747.050	6.210.000	7.245.000
<i>Convênios</i>	7.373.332	6.027.756	9.747.050	6.210.000	7.245.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	18.000	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.269.339	222.592	11.000	1.035.000	1.035.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.269.339	222.592	11.000	1.035.000	1.035.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>12.698.225</b>	<b>7.378.048</b>	<b>10.262.050</b>	<b>7.245.000</b>	<b>8.280.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>150.111.086</b>	<b>153.881.107</b>	<b>185.229.200</b>	<b>206.148.720</b>	<b>210.271.694</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>1.899.239.066</b>	<b>2.035.057.926</b>	<b>2.230.632.227</b>	<b>2.281.754.437</b>	<b>2.393.720.730</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>					
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.766.888.948</b>	<b>1.986.378.450</b>	<b>2.192.349.600</b>	<b>2.299.090.791</b>	<b>2.389.243.776</b>
Pessoal e Encargos Sociais	946.948.344	1.022.272.462	1.141.869.100	1.197.589.776	1.241.373.029
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.371.948	8.484.663	19.499.400	36.000.000	40.365.000
Outras Despesas Correntes	817.568.656	955.621.325	1.030.981.100	1.065.501.014	1.107.505.747
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.764.517.000</b>	<b>1.977.893.787</b>	<b>2.172.850.200</b>	<b>2.263.090.791</b>	<b>2.348.878.776</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>41.951.630</b>	<b>129.895.091</b>	<b>189.682.700</b>	<b>75.555.000</b>	<b>98.547.525</b>
Investimentos	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.700.000	31.050.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	19.193.510	12.489.771	13.303.000	54.855.000	67.497.525
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>22.758.120</b>	<b>117.405.320</b>	<b>176.379.700</b>	<b>20.700.000</b>	<b>31.050.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>19.960.000</b>	<b>20.000.000</b>	<b>25.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>149.822.544</b>	<b>164.816.978</b>	<b>185.229.200</b>	<b>206.148.720</b>	<b>210.271.694</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>1.787.275.121</b>	<b>2.095.299.107</b>	<b>2.369.189.900</b>	<b>2.303.790.791</b>	<b>2.404.928.776</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>111.963.945</b>	<b>(60.241.181)</b>	<b>(138.557.673)</b>	<b>(22.036.353)</b>	<b>(11.208.046)</b>

META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO (64.174.125) (5.384.611) (22.268.011)

fls. 13

Aumento Permanente da Receita	195.574.301	51.122.210	<del>171.906.293</del>
Ampliação das Despesas	273.890.793	(65.399.109)	<del>101.137.986</del>
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>	<b>(78.316.492)</b>	<b>116.521.320</b>	<b>10.828.307</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>	-	10.500.000	8.500.000

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO ABSORVIDO PELAS DOTAÇÕES:  
08.01.28.843.0000.0259.3.2.91.21.00.0.0000 e 08.01.28.843.0000.0259.4.6.7

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo PA SEI nº 04798/2020, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - P pagamento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, previstas no caput do artigo Federal e no inciso II do artigo 78 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, durante o período entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 18/06/2020, às 11:33, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Rizzotti**, Gestor Adjunto de Finanças, em 18/06/2020, às 11:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



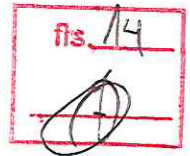
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0076119** e o código CRC **06AFA1B7**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiá - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



*(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 3)*

**LEI N.º 5.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002**

Cria o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

~~Art. 1º. Fica criado o **IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais.~~

**Art. 1º.** Fica criado o **IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, Leis Federais nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998 e 10.887, de 18 de junho de 2004, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais. *(Redação dada pela Lei n.º 8.245, de 27 de junho de 2014)*

**CAPÍTULO II**  
**DA SEDE, FORO E PRAZO**



*(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 55)*

**Art. 77.** A previdência municipal estabelecida por esta Lei será custeada mediante recursos de contribuições compulsórias da Administração Direta, Indireta, Câmara Municipal, e dos segurados, e respectivos dependentes, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º. O Plano Anual de Custeio deverá ser elaborado por assessoria atuarial com registro no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária.

§ 2º. A assessoria atuarial, ao elaborar o Plano Anual de Custeio, deverá projetar as reservas de forma segregada, referente aos segurados e dependentes inativos, em data anterior à vigência desta Lei, para efeito de registro contábil, acompanhamento e controle de sua cobertura.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS CONTRIBUIÇÕES**

#### **DAS RECEITAS E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS**

*(Redação dada pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)*

#### **Seção I**

##### **Das Contribuições**

*(Seção acrescida pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)*

**Art. 78.** São receitas do IPREJUN:

~~I — a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o Abono Anual, no percentual de 10% (dez por cento);~~

~~II — a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal no percentual de 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o Abono Anual;~~

~~III — a contribuição mensal compulsória dos inativos no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os respectivos proventos, inclusive sobre o Abono Anual;~~

~~I — a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o Abono Anual, no percentual de 11% (onze por cento); *(Redação dada pela Lei n.º 6.386, de 29 de junho de 2004)*~~



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 16

(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 56)

I – a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o abono anual, no percentual de 14% (quatorze por cento); *(Redação dada pela Lei n.º 9.413, de 06 de abril de 2020)*

~~II – a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 11% (onze por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual; *(Redação dada pela Lei n.º 6.386, de 29 de junho de 2004)*~~

~~II – a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 12,26% (doze inteiros e vinte e seis centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual; *(Redação dada pela Lei n.º 6.784, de 14 de março de 2007)*~~

~~II – a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 14,33 (quatorze inteiros e trinta e três centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual; *(Redação dada pela Lei n.º 8.346, de 11 de dezembro de 2014)*~~

II – a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 14,33% (quatorze inteiros e trinta e três centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual, observando-se que: *(Redação dada pela Lei n.º 8.547, de 09 de dezembro de 2015)*

a) no período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 a contribuição mencionada no inciso II será no percentual de 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento); *(Alínea acrescida pela Lei n.º 8.547, de 09 de dezembro de 2015)*

~~III – a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas no percentual de 11% (onze por cento) incidente:~~

~~a) sobre 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para os desta condição até 31 de dezembro de 2003;~~

~~b) sobre o valor que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para os aposentados e pensionistas, a partir de 1º de janeiro de 2004. *(Redação dada e alíneas acrescidas pela Lei n.º 6.386, de 29 de junho de 2004)*~~

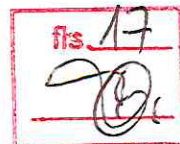
~~III – a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas no percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para os aposentados e pensionistas; *(Redação dada pela Lei n.º 6.612, de 07 de dezembro de 2005)*~~





# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



*(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 59)*

~~vencimentos correspondente a esse cargo ou função, enquanto no exercício do mesmo, bem como os benefícios a que tiver direito, executados os benefícios de aposentadoria e pensão.~~

~~§ 2º. Se o segurado vier a exercer cargo em substituição a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos correspondente a esse cargo ou função, enquanto no exercício do mesmo, bem como os benefícios a que tiver direito, executados os benefícios de aposentadoria e pensão. *(Redação dada pela Lei n.º 6.612, de 07 de dezembro de 2005)* *(Revogado pela Lei n.º 7.623, de 22 de dezembro de 2010)*~~

§ 3º. Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada sobre os totais de vencimentos correspondentes aos cargos ou funções acumulados.

§ 4º. No caso de contribuinte inativo que venha a exercer cargo ou função com percepção cumulativa de proventos e vencimentos, a contribuição será calculada sobre cada um dos respectivos valores.

**Art. 80.** As contribuições a que se refere o artigo 78 desta Lei incidirão também sobre o décimo terceiro salário (abono anual).

**Art. 81.** O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes de Autarquias e Fundações e os ordenadores de despesa serão responsabilizados, solidariamente, na forma da lei, caso o recolhimento das contribuições dos Órgãos sob sua responsabilidade não ocorram na data e condições desta Lei.

## Seção II

### Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração

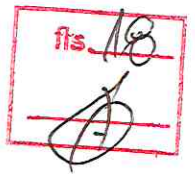
*(Acrescida pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)*

**Art. 81-A.** As receitas de que trata o art. 78 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 81-B desta Lei e no art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. *(Acrescido pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)*

**Art. 81-B.** O valor anual da taxa de administração será de 1% (um por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



*(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 60)*

necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do **IPREJUN**, observando que:  
*(Acrescido pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)*

**I** – na verificação da utilização dos recursos destinados à taxa de administração, não serão computadas as despesas diretamente decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros efetuadas conforme o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

**II** – a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do **IPREJUN**.

§ 1º. É vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos na forma do inciso II deste artigo por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não relacionados à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município.  
*(Acrescido pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)*

§ 2º. Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da taxa de administração. *(Acrescido pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)*

§ 3º. Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do Regime Próprio de Previdência Social do Município destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à taxa de administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira. *(Acrescido pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)*

§ 4º. Não serão computados no limite da taxa de administração de que trata este artigo o valor das despesas do Regime Próprio de Previdência Social custeadas diretamente pelo Município e os valores transferidos por este ao **IPREJUN** para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.  
*(Acrescido pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)*

§ 5º. O **IPREJUN** constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração. *(Acrescido pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)*

§ 6º. O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social representará utilização indevida dos recursos previdenciários. *(Acrescido pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)*

~~§ 7º. No período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 o valor da taxa de administração será 0% (zero por cento), sendo as despesas administrativas do **IPREJUN**~~



*(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 62)*

**Art. 87.** O IPREJUN afixará no quadro de avisos existente em sua sede o relatório anual de atividades contendo os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da assessoria atuarial e dos auditores independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados e dependentes.

~~Art. 88.~~ O regime jurídico do quadro de pessoal do ~~IPREJUN~~ será o estatutário, nos termos da Lei Municipal nº 3.939, de 29 de maio de 1.992.

**Art. 88.** O Município fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, nos termos do § 3º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. *(Redação dada pela Lei n.º 5.982, de 26 de dezembro de 2002)*

### CAPÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 89.** O regime jurídico dos servidores do IPREJUN é o Estatutário, de acordo com o disposto na Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1.992.

**Parágrafo único.** A remuneração dos servidores cedidos ao IPREJUN, nos termos do art. 59, desta Lei, competirá à Municipalidade, até que estudo atuarial comprove a viabilidade do instituto assumir esse encargo.

**Art. 90.** Fica vedada a utilização dos fundos, reservas e provisões garantidores dos benefícios previdenciários para o pagamento dos serviços assistenciais de qualquer espécie.

**Art. 91.** As compensações financeiras por transferências entre Regime Geral de Previdência Social, dos regimes de previdência federal, estadual ou municipal, serão procedidas de conformidade com a legislação federal pertinente.

**Art. 92.** O Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos do Município de JUNDIAÍ, criado pela Lei nº 3.956, de 02 de julho de 1992, ficará extinto, a partir de 1º de janeiro de 2003, sendo que seus bens, direitos e obrigações, serão incorporados ao IPREJUN.

§ 1º. Os valores que compõem o Fundo de Benefícios citado no “caput” deste artigo, cuja origem tenha sido das contribuições dos servidores públicos efetivos, quando da incorporação ao patrimônio do IPREJUN, deverão ser contabilizados em contas individuais de forma a demonstrar historicamente as datas e os valores que foram recolhidos dos segurados, em seus respectivos extratos.



# Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 66)

2043	27,99%
------	--------

§ 2º. Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2019, data base 31 de dezembro de 2018, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2019, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 25 (vinte e cinco) anos, na forma seguinte:

(Parágrafo e tabela com redação dada pela Lei n.º 9.344, de 06 de dezembro de 2019)

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2019	10,25
2020	12,16
2021	14,07
2022	15,98
2023	17,89
2024	19,81
2025	21,72
2026	23,63
2027	25,54
2028	27,45
2029	29,36
2030	31,27
2031	33,18
2032	35,09
2033	37,00
2034	38,92
2035	40,83
2036	42,74
2037	44,65
2038	46,56
2039	48,47
2040	50,38
2041	52,29
2042	54,20



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 67)

2043	56,13
------	-------

§ 3º. O recolhimento de que trata este artigo far-se-á na data e condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 78, desta Lei.

**Art. 93.** Será respeitado o direito adquirido dos segurados que, até 15 de dezembro de 1998, tenham completado todos os requisitos e condições para o gozo dos benefícios previdenciários, previstos nas disposições legais vigentes até aquela data.

~~Art. 94. Os proventos dos servidores inativos que nessa condição cumprem período de carência serão assumidos pelo IPREJUN, após o término desta.~~

**Art. 94.** Os proventos dos servidores inativos que nessa condição, cumprem ou vierem a cumprir período de carência, serão assumidos pelo IPREJUN, após o término desta. (Redação dada pela Lei n.º 5.982, de 26 de dezembro de 2002)

**Art. 95.** Aos servidores ocupantes de empregos públicos aplica-se o Regime Geral da Previdência Social, ressalvados os direitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º. Para a concessão dos benefícios cobertos pelo IPREJUN, será exigido dos servidores nas condições de que trata este artigo e do ente público municipal ao qual esteja vinculado, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições.

§ 2º. Para apuração e constituição dos créditos de que trata o § 1º será utilizada como base de incidência o valor da remuneração percebida pelo servidor no período correspondente.

§ 3º. Os valores apurados na forma do § 2º serão corrigidos monetariamente, e sobre os mesmos incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, capitalizados anualmente.

§ 4º. O recolhimento das contribuições de que trata este artigo poderá ser parcelado mediante acordo, a critério do IPREJUN.

**Art. 96.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder até 31 de dezembro de 2002, a todas as alterações de ordem administrativa, financeira e orçamentária, necessárias à execução desta Lei.

**Parágrafo único.** O Chefe do Executivo baixará normas para a eleição do Conselho Deliberativo do IPREJUN, para os exercícios de 2003/2004, que serão realizadas até 31 de dezembro de 2002, sendo os eleitos empossados a partir de 1º de janeiro de 2003.

**Art. 96-A.** No exercício de 2004 proceder-se-á a eleição para renovação de 50% dos membros do Conselho Deliberativo considerado o disposto no “caput” do art. 51 desta Lei,



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**DESPACHO Nº 003/2020**

Fls. 1 de 1

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.210/2020, de autoria do Executivo, com a finalidade de autorizar a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela municipalidade, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no período entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Inicialmente, consideramos que a presente propositura não veio acompanhada de elementos suficientes para análise deste órgão técnico e, a princípio, os valores envolvidos na estimativa de impacto (fls. 13) nos parecem inconsistentes.

Desse modo que, antes desta Diretoria exarar parecer, entendemos, por relevante, a manifestação de órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí com os esclarecimentos supracitados e as seguintes informações:

- 1) Premissas e metodologia de cálculo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro (§2º do Art. 16 c/c §4º do Art. 17);
- 2) Evolução da dívida consolidada e dívida consolidada líquida;
- 3) Demonstrativo de Compatibilidade com os limites legais – índice de pessoal e encargos.

Sendo o que temos para o momento, esta Diretoria sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, e uma vez que seja juntada à propositura a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 13 de julho de 2020.

  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**DESPACHO Nº 004/2020**

Fls. 1 de 1

Em complemento ao Despacho nº 003/2020, referente ao Projeto de Lei nº 13.210/2020, de autoria do Executivo, com a finalidade de autorizar a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela municipalidade, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no período entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020;

Considerando que a presente propositura não veio acompanhada de elementos suficientes para análise deste órgão técnico;

Antes desta Diretoria exarar parecer, entendemos, por relevante, a manifestação do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN com as seguintes informações/documentos:


1) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o IPREJUN, acompanhado de premissas e metodologia de cálculo (§2º do Art. 16 c/c §4º do Art. 17);

2) Demonstração da origem dos recursos para custeio do impacto orçamentário financeiro, apresentando separadamente os recursos da taxa de administração necessários para as despesas administrativas e operacionais, e os recursos necessários ao pagamento de aposentadorias e outros benefícios, comprovando que a propositura não afetará as metas de resultados fiscais do IPREJUN;

3) Declaração de que a propositura tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo o que temos para o momento, esta Diretoria sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, e uma vez que seja juntada à propositura a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 13 de julho de 2020.

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Agente de Serviços Técnicos



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
**Estado de São Paulo**

fts. 24  
J

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**



85383

Autenticação: 014/07/20200085383

<b>Número / Ano</b>	85383 / 2020
<b>Data / Horário</b>	14/07/2020 - 11:59:53
<b>Assunto</b>	Ofício N° SEI 0085804/2020 - Of. UGCC/DAP n° 43/2020 - Ref.: Projeto de Lei n° 13.210/2020 - Esclarecimentos.
<b>Interessado(s)</b>	Pref. Mun. de Jundiaí
<b>Natureza do Processo</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	.OFICIOS DIVERSOS
<b>Número Páginas</b>	5
<b>Comprovante emitido por:</b>	rose



Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

Ofício Nº SEI 0085804/2020

Jundiaí, 14 de julho de 2020

Ref.: Projeto de Lei nº 13.210/2020

Of. UGCC/DAP nº 43/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Despacho 003/2020 da Diretoria Financeira desta Casa de Leis relativamente ao Projeto de Lei nº 13.210/2020, vimos, em resposta aos quesitos formulados, prestar os esclarecimentos fornecidos pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, constantes dos documentos em anexo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Assessor Especial para Assuntos Legislativos



Documento assinado eletronicamente por Jose Galvao Braga Campos, Assessor Esp Assuntos Legislat, em 14/07/2020, às 11:41, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0085804 e o código CRC A2A3BF0C.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

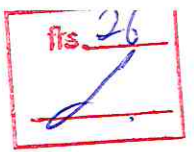
Tel: 11 4589 8421 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.04798/2020

0085804v3



Prefeitura  
de Jundiaí



Despacho Nº SEI 0085791/2020

Em 14/07/2020

Acolho a manifestação de folhas (0085753).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 14/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0085791** e o código CRC **AEDBFB6F**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.04798/2020

0085791v2

Despacho N° SEI 0085753/2020

UGGF/UAJF/DO/DAIF

Em 14.07.2020

Senhor Diretor,

O presente protocolado refere-se ao Despacho n° 003/2020 da Diretoria Financeira da Câmara Municipal sobre o Projeto de Lei – PL n° 13.210/20, fls. 0085752, de autoria do Executivo, que objetiva autorização legislativa para suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela Municipalidade ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no período entre 1° de março até 31 de dezembro de 2020.

A priori, ponderamos, que todos os valores apresentados no Demonstrativo de Impacto tem fulcro na tabela de cálculo financeira acostada em folhas 0075929 do autos.

Não obstante, iremos pormenorizar a análise para melhor compreensão daquela diretoria.

**Item 01 – Premissas e Metodologia de cálculo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.**

U. . dívida é composta, geralmente, por duas variáveis, valor principal (crédito tomado) e juros (correção do credor), neste caso o valor principal não é considerado no Demonstrativo de Impacto, pois é uma despesa ordinária já prevista, que não foi liquidada devido à crise econômica derivada da pandemia, ao contrário de juros e demais encargos que aumentam os dispêndios já previstos, portando no campo “valores de impacto” só são computados os valores excedentes (juros e encargos) pelo período de 03 anos (2021, 2022 e 2023), conforme a tabela financeira abaixo, o que converge com as diretrizes apregoadas na legislação, art. 16 e 17 da LRF.

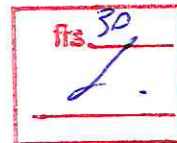
**Tabela 01 - Metodologia de cálculo**



Parcelas	Prestação	Amortização	Juros	Correção	Saldo Devedor
0					117.700.000,00
1	2.266.765,89	1.308.499,57	572.881,21	385.385,11	116.006.115,32
2	2.266.765,89	1.322.290,50	564.636,57	379.838,82	114.303.986,00
3	2.266.765,89	1.336.148,56	556.351,79	374.265,54	112.593.571,90
4	2.266.765,89	1.350.074,06	548.026,69	368.665,13	110.874.832,71
5	2.266.765,89	1.364.067,35	539.661,07	363.037,46	109.147.727,89
6	2.266.765,89	1.378.128,75	531.254,74	357.382,41	107.412.216,74
7	2.266.765,89	1.392.258,58	522.807,48	351.699,82	105.668.258,34
8	2.266.765,89	1.406.457,20	514.319,11	345.989,58	103.915.811,56
9	2.266.765,89	1.420.724,92	505.789,43	340.251,54	102.154.835,10
10	2.266.765,89	1.435.062,08	497.218,23	334.485,58	100.385.287,44
11	2.266.765,89	1.449.469,03	488.605,31	328.691,55	98.607.126,87
12	2.266.765,89	1.463.946,10	479.950,47	322.869,32	96.820.311,45
13	2.266.765,89	1.478.493,64	471.253,50	317.018,75	95.024.799,06
14	2.266.765,89	1.493.111,98	462.514,20	311.139,70	93.220.547,38
15	2.266.765,89	1.507.801,48	453.732,37	305.232,04	91.407.513,86
16	2.266.765,89	1.522.562,47	444.907,79	299.295,62	89.585.655,76
17	2.266.765,89	1.537.395,31	436.040,26	293.330,31	87.754.930,14
18	2.266.765,89	1.552.300,35	427.129,57	287.335,97	85.915.293,82
19	2.266.765,89	1.567.277,93	418.175,51	281.312,45	84.066.703,44
20	2.266.765,89	1.582.328,42	409.177,87	275.259,61	82.209.115,42
21	2.266.765,89	1.597.452,15	400.136,43	269.177,31	80.342.485,96
22	2.266.765,89	1.612.649,50	391.050,98	263.065,40	78.466.771,05
23	2.266.765,89	1.627.920,82	381.921,31	256.923,75	76.581.926,48
24	2.266.765,89	1.643.266,48	372.747,21	250.752,20	74.687.907,80
25	2.266.765,89	1.658.686,82	363.528,45	244.550,62	72.784.670,37
26	2.266.765,89	1.674.182,22	354.264,83	238.318,85	70.872.169,31
27	2.266.765,89	1.689.753,03	344.956,11	232.056,74	68.950.359,53
28	2.266.765,89	1.705.399,64	335.602,08	225.764,16	67.019.195,73
29	2.266.765,89	1.721.122,40	326.202,53	219.440,95	65.078.632,37
30	2.266.765,89	1.736.921,69	316.757,23	213.086,97	63.128.623,71
31	2.266.765,89	1.752.797,89	307.265,95	206.702,05	61.169.123,77
32	2.266.765,89	1.768.751,35	297.728,48	200.286,06	59.200.086,36
33	2.266.765,89	1.784.782,46	288.144,58	193.838,84	57.221.465,05
34	2.266.765,89	1.800.891,61	278.514,04	187.360,24	55.233.213,20
35	2.266.765,89	1.817.079,16	268.836,62	180.850,11	53.235.283,93
36	2.266.765,89	1.833.345,50	259.112,10	174.308,29	51.227.630,14
37	2.266.765,89	1.849.691,01	249.340,24	167.734,63	49.210.204,50
38	2.266.765,89	1.866.116,09	239.520,83	161.128,97	47.182.959,44
39	2.266.765,89	1.882.621,11	229.653,62	154.491,16	45.145.847,17
40	2.266.765,89	1.899.206,46	219.738,38	147.821,05	43.098.819,66
41	2.266.765,89	1.915.872,54	209.774,88	141.118,47	41.041.828,66
42	2.266.765,89	1.932.619,74	199.762,89	134.383,26	38.974.825,67
43	2.266.765,89	1.949.448,45	189.702,17	127.615,27	36.897.761,95
44	2.266.765,89	1.966.359,07	179.592,48	120.814,34	34.810.588,54
45	2.266.765,89	1.983.352,00	169.433,58	113.980,31	32.713.256,23
46	2.266.765,89	2.000.427,64	159.225,23	107.113,01	30.605.715,57
47	2.266.765,89	2.017.586,39	148.967,20	100.212,29	28.487.916,88
48	2.266.765,89	2.034.828,66	138.659,24	93.277,99	26.359.810,23
49	2.266.765,89	2.052.154,86	128.301,10	86.309,93	24.221.345,45
50	2.266.765,89	2.069.565,38	117.892,55	79.307,95	22.072.472,11
51	2.266.765,89	2.087.060,65	107.433,34	72.271,90	19.913.139,57
52	2.266.765,89	2.104.641,07	96.923,22	65.201,59	17.743.296,91
53	2.266.765,89	2.122.307,06	86.361,95	58.096,88	15.562.892,97
54	2.266.765,89	2.140.059,04	75.749,27	50.957,58	13.371.876,35
55	2.266.765,89	2.157.897,42	65.084,93	43.783,53	11.170.195,40
56	2.266.765,89	2.175.822,63	54.368,69	36.574,57	8.957.798,20
57	2.266.765,89	2.193.835,08	43.600,29	29.330,52	6.734.632,60
58	2.266.765,89	2.211.935,20	32.779,48	22.051,21	4.500.646,19
59	2.266.765,89	2.230.123,43	21.906,00	14.736,47	2.255.786,30
60	2.266.765,89	2.248.400,18	10.979,59	7.386,12	0



Face ao exposto, encaminhamos o expediente para superior apreciação e eventual manifestação.



**Elder Vasconcellos**

Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento

UGGF/UAF/DO

Acolho a manifestação, após a ciência da UGGF/UAF e UGGF/GG os autos podem seguir à UGCC/DAP para envio ao Legislativo.

**Luiz Fernando Boscolo**

Diretor do Departamento de Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Elder Vasconcellos**, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, em 14/07/2020, às 10:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 14/07/2020, às 10:38, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0085753** e o código CRC **69C94FC7**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

Fs. 31  
[assinatura]

Zimbra

lucas@jundiai.sp.leg.br

---

**Planilha Validação**

---

**De :** Elder Vasconcellos  
<evasconcellos@jundiai.sp.gov.br>

Ter, 14 de jul de 2020 13:40

📎 1 anexo

**Assunto :** Planilha Validação

**Para :** lucas@jundiai.sp.leg.br

**Elder Vasconcellos**

Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento  
UGGF/DO

email: [evasconcellos@jundiai.sp.gov.br](mailto:evasconcellos@jundiai.sp.gov.br) contato (11) 4589-8983



Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).

---

📎 **Tabela.xlsx**  
28 KB

---



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2020

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 03\_20

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.974.837.293</b>	<b>2.162.525.447</b>	<b>2.252.206.150</b>	<b>2.368.460.086</b>	<b>2.479.511.301</b>	<b>2.581.418.420</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	707.378.866	752.775.678	892.308.867	890.889.680	920.138.561	963.487.897
Contribuições	90.575.459	95.934.371	95.389.800	103.002.690	104.408.700	106.151.017
<i>Receita Previdenciária</i>	67.329.485	67.966.698	70.389.800	69.815.158	69.395.855	69.387.529
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	23.245.973	27.967.673	25.000.000	33.187.532	35.012.845	36.763.488
Receita Patrimonial	89.322.601	136.410.255	33.476.085	95.121.164	95.878.306	97.557.117
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	88.296.452	134.845.569	31.835.973	93.340.104	94.070.571	95.570.634
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.026.149	1.564.686	1.640.112	1.781.060	1.807.734	1.986.483
Transferências Correntes	993.637.584	1.076.361.456	1.113.656.878	1.154.234.239	1.231.983.198	1.285.376.775
Demais Receitas Correntes	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>1.886.540.841</b>	<b>2.027.679.878</b>	<b>2.220.370.177</b>	<b>2.275.119.982</b>	<b>2.385.440.730</b>	<b>2.485.847.786</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>19.424.723</b>	<b>118.167.741</b>	<b>149.786.150</b>	<b>27.245.000</b>	<b>33.280.000</b>	<b>33.797.500</b>
Operações de Crédito (VI)	6.726.498	110.789.693	139.524.100	20.000.000	25.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
Transferências de Capital	7.373.332	6.045.756	9.747.050	6.210.000	7.245.000	7.762.500
<i>Convênios</i>	7.373.332	6.027.756	9.747.050	6.210.000	7.245.000	7.762.500
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	18.000	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.269.339	222.592	11.000	1.035.000	1.035.000	1.035.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.269.339	222.592	11.000	1.035.000	1.035.000	1.035.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>12.698.225</b>	<b>7.378.048</b>	<b>10.262.050</b>	<b>7.245.000</b>	<b>8.280.000</b>	<b>8.797.500</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>150.111.086</b>	<b>153.881.107</b>	<b>185.229.200</b>	<b>206.148.720</b>	<b>210.271.694</b>	<b>214.477.128</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>1.899.239.066</b>	<b>2.035.057.926</b>	<b>2.230.632.227</b>	<b>2.282.364.982</b>	<b>2.393.720.730</b>	<b>2.494.645.286</b>

DESPEAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
<b>DESPEAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.766.888.948</b>	<b>1.986.378.450</b>	<b>2.192.349.600</b>	<b>2.299.090.791</b>	<b>2.389.243.776</b>	<b>2.482.750.920</b>
Pessoal e Encargos Sociais	946.948.344	1.022.272.462	1.141.869.100	1.197.589.776	1.241.373.029	1.288.587.285
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.371.948	8.484.663	19.499.400	36.000.000	40.365.000	34.000.000
Outras Despesas Correntes	817.568.656	955.621.325	1.030.981.100	1.065.501.014	1.107.505.747	1.160.163.635
<b>DESPEAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.764.517.000</b>	<b>1.977.893.787</b>	<b>2.172.850.200</b>	<b>2.263.090.791</b>	<b>2.348.878.776</b>	<b>2.448.750.920</b>
<b>DESPEAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>41.951.630</b>	<b>129.895.091</b>	<b>189.682.700</b>	<b>75.555.000</b>	<b>98.547.525</b>	<b>102.465.000</b>
Investimentos	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.700.000	31.050.000	31.050.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	19.193.510	12.489.771	13.303.000	54.855.000	67.497.525	71.415.000
<b>DESPEAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>22.758.120</b>	<b>117.405.320</b>	<b>176.379.700</b>	<b>20.700.000</b>	<b>31.050.000</b>	<b>31.050.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>19.960.000</b>	<b>20.000.000</b>	<b>25.000.000</b>	<b>30.000.000</b>
<b>DESPEAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>149.822.544</b>	<b>164.816.978</b>	<b>185.229.200</b>	<b>206.148.720</b>	<b>210.271.694</b>	<b>214.477.128</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>1.787.275.121</b>	<b>2.095.299.107</b>	<b>2.369.189.900</b>	<b>2.303.790.791</b>	<b>2.404.928.776</b>	<b>2.509.800.920</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>111.963.945</b>	<b>(60.241.181)</b>	<b>(138.557.673)</b>	<b>(21.425.808)</b>	<b>(11.208.046)</b>	<b>(15.155.634)</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(64.174.125)</b>	<b>(3.384.611)</b>	<b>(52.268.077)</b>			

Aumento Permanente da Receita			195.574.301	51.732.755	111.355.748	100.924.556
Ampliação das Despesas			273.890.793	(65.399.109)	101.137.986	104.872.143
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(78.316.492)</b>	<b>117.131.865</b>	<b>10.217.762</b>	<b>(3.947.588)</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO (JUROS E ENCARGOS)</b>			<b>-</b>	<b>10.574.064</b>	<b>8.478.630</b>	<b>6.257.477</b>
<b>VALOR AMORTIZAÇÃO</b>				<b>20.879.689</b>	<b>22.132.404</b>	<b>23.460.278</b>

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ABSORVIDOS PELAS DOTAÇÕES: 08.01.28.843.0259.3.2.91.21.00.0.0000 E 08.01.28.843.0259.4.6.71.00.0.0000
--	--

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento dos Processos Administrativos PA SEI nº 4798/20, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que suspende o pagamento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, previstas no caput do artigo 40 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 78 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, durante o período entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.



Tabela de Cálculo de Projeção

Parcelas	Total a Pagar	Prestação	Armotização	Juros	Correção	Saldo Devedor
0						R\$ 117.700.000,00
1	R\$ 2.652.151,00	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.693.884,68	R\$ 572.881,21	R\$ 385.385,11	R\$ 116.006.115,32
2	R\$ 2.646.604,71	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.702.129,32	R\$ 564.636,57	R\$ 379.838,82	R\$ 114.303.986,00
3	R\$ 2.641.031,43	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.710.414,10	R\$ 556.351,79	R\$ 374.265,54	R\$ 112.593.571,90
4	R\$ 2.635.431,02	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.718.739,20	R\$ 548.026,69	R\$ 368.665,13	R\$ 110.874.832,71
5	R\$ 2.629.803,35	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.727.104,81	R\$ 539.661,07	R\$ 363.037,46	R\$ 109.147.727,89
6	R\$ 2.624.148,29	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.735.511,15	R\$ 531.254,74	R\$ 357.382,41	R\$ 107.412.216,74
7	R\$ 2.618.465,71	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.743.958,41	R\$ 522.807,48	R\$ 351.699,82	R\$ 105.668.258,34
8	R\$ 2.612.755,47	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.752.446,77	R\$ 514.319,11	R\$ 345.989,58	R\$ 103.915.811,56
9	R\$ 2.607.017,43	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.760.976,46	R\$ 505.789,43	R\$ 340.251,54	R\$ 102.154.835,10
10	R\$ 2.601.251,46	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.769.547,66	R\$ 497.218,23	R\$ 334.485,58	R\$ 100.385.287,44
11	R\$ 2.595.457,43	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.778.160,58	R\$ 488.605,31	R\$ 328.691,55	R\$ 98.607.126,87
12	R\$ 2.589.635,20	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.786.815,42	R\$ 479.950,47	R\$ 322.869,32	R\$ 96.820.311,45
13	R\$ 2.583.784,63	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.795.512,39	R\$ 471.253,50	R\$ 317.018,75	R\$ 95.024.799,06
14	R\$ 2.577.905,59	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.804.251,68	R\$ 462.514,20	R\$ 311.139,70	R\$ 93.220.547,38
15	R\$ 2.571.997,93	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.813.033,52	R\$ 453.732,37	R\$ 305.232,04	R\$ 91.407.513,86
16	R\$ 2.566.061,51	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.821.858,10	R\$ 444.907,79	R\$ 299.295,62	R\$ 89.585.655,76
17	R\$ 2.560.096,20	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.830.725,63	R\$ 436.040,26	R\$ 293.330,31	R\$ 87.754.930,14
18	R\$ 2.554.101,86	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.839.636,32	R\$ 427.129,57	R\$ 287.335,97	R\$ 85.915.293,82
19	R\$ 2.548.078,33	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.848.590,38	R\$ 418.175,51	R\$ 281.312,45	R\$ 84.066.703,44
20	R\$ 2.542.025,49	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.857.588,02	R\$ 409.177,87	R\$ 275.259,61	R\$ 82.209.115,42
21	R\$ 2.535.943,19	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.866.629,46	R\$ 400.136,43	R\$ 269.177,31	R\$ 80.342.485,96
22	R\$ 2.529.831,29	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.875.714,91	R\$ 391.050,98	R\$ 263.065,40	R\$ 78.466.771,05
23	R\$ 2.523.689,64	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.884.844,57	R\$ 381.921,31	R\$ 256.923,75	R\$ 76.581.926,48
24	R\$ 2.517.518,09	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.894.018,68	R\$ 372.747,21	R\$ 250.752,20	R\$ 74.687.907,80
25	R\$ 2.511.316,50	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.903.237,43	R\$ 363.528,45	R\$ 244.550,62	R\$ 72.784.670,37
26	R\$ 2.505.084,73	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.912.501,06	R\$ 354.264,83	R\$ 238.318,85	R\$ 70.872.169,31
27	R\$ 2.498.822,63	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.921.809,78	R\$ 344.956,11	R\$ 232.056,74	R\$ 68.950.359,53
28	R\$ 2.492.530,05	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.931.163,80	R\$ 335.602,08	R\$ 225.764,16	R\$ 67.019.195,73
29	R\$ 2.486.206,84	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.940.563,36	R\$ 326.202,53	R\$ 219.440,95	R\$ 65.078.632,37
30	R\$ 2.479.852,85	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.950.008,66	R\$ 316.757,23	R\$ 213.086,97	R\$ 63.128.623,71
31	R\$ 2.473.467,94	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.959.499,94	R\$ 307.265,95	R\$ 206.702,05	R\$ 61.169.123,77
32	R\$ 2.467.051,95	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.969.037,41	R\$ 297.728,48	R\$ 200.286,06	R\$ 59.200.086,36
33	R\$ 2.460.604,73	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.978.621,31	R\$ 288.144,58	R\$ 193.838,84	R\$ 57.221.465,05
34	R\$ 2.454.126,13	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.988.251,85	R\$ 278.514,04	R\$ 187.360,24	R\$ 55.233.213,20
35	R\$ 2.447.616,00	R\$ 2.266.765,89	R\$ 1.997.929,27	R\$ 268.836,62	R\$ 180.850,11	R\$ 53.235.283,93
36	R\$ 2.441.074,18	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.007.653,79	R\$ 259.112,10	R\$ 174.308,29	R\$ 51.227.630,14
37	R\$ 2.434.500,52	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.017.425,64	R\$ 249.340,24	R\$ 167.734,63	R\$ 49.210.204,50
38	R\$ 2.427.894,86	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.027.245,06	R\$ 239.520,83	R\$ 161.128,97	R\$ 47.182.959,44
39	R\$ 2.421.257,05	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.037.112,27	R\$ 229.653,62	R\$ 154.491,16	R\$ 45.145.847,17
40	R\$ 2.414.586,94	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.047.027,51	R\$ 219.738,38	R\$ 147.821,05	R\$ 43.098.819,66
41	R\$ 2.407.884,35	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.056.991,00	R\$ 209.774,88	R\$ 141.118,47	R\$ 41.041.828,66
42	R\$ 2.401.149,15	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.067.003,00	R\$ 199.762,89	R\$ 134.383,26	R\$ 38.974.825,67
43	R\$ 2.394.381,16	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.077.063,72	R\$ 189.702,17	R\$ 127.615,27	R\$ 36.897.761,95
44	R\$ 2.387.580,23	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.087.173,41	R\$ 179.592,48	R\$ 120.814,34	R\$ 34.810.588,54
45	R\$ 2.380.746,20	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.097.332,31	R\$ 169.433,58	R\$ 113.980,31	R\$ 32.713.256,23
46	R\$ 2.373.878,90	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.107.540,66	R\$ 159.225,23	R\$ 107.113,01	R\$ 30.605.715,57
47	R\$ 2.366.978,18	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.117.798,69	R\$ 148.967,20	R\$ 100.212,29	R\$ 28.487.916,88
48	R\$ 2.360.043,87	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.128.106,65	R\$ 138.659,24	R\$ 93.277,99	R\$ 26.359.810,23
49	R\$ 2.353.075,81	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.138.464,78	R\$ 128.301,10	R\$ 86.309,93	R\$ 24.221.345,45
50	R\$ 2.346.073,84	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.148.873,33	R\$ 117.892,55	R\$ 79.307,95	R\$ 22.072.472,11
51	R\$ 2.339.037,78	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.159.332,54	R\$ 107.433,34	R\$ 72.271,90	R\$ 19.913.139,57
52	R\$ 2.331.967,48	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.169.842,66	R\$ 96.923,22	R\$ 65.201,59	R\$ 17.743.296,91
53	R\$ 2.324.862,76	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.180.403,94	R\$ 86.361,95	R\$ 58.096,88	R\$ 15.562.892,97
54	R\$ 2.317.723,47	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.191.016,62	R\$ 75.749,27	R\$ 50.957,58	R\$ 13.371.876,35
55	R\$ 2.310.549,42	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.201.680,95	R\$ 65.084,93	R\$ 43.783,53	R\$ 11.170.195,40
56	R\$ 2.303.340,46	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.212.397,20	R\$ 54.368,69	R\$ 36.574,57	R\$ 8.957.798,20
57	R\$ 2.296.096,41	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.223.165,60	R\$ 43.600,29	R\$ 29.330,52	R\$ 6.734.632,60
58	R\$ 2.288.817,10	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.233.986,41	R\$ 32.779,48	R\$ 22.051,21	R\$ 4.500.646,19
59	R\$ 2.281.502,35	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.244.859,89	R\$ 21.906,00	R\$ 14.736,47	R\$ 2.255.786,30
60	R\$ 2.274.152,01	R\$ 2.266.765,89	R\$ 2.255.786,30	R\$ 10.979,59	R\$ 7.386,12	-R\$ 0,00
Total	R\$ 148.320.621,12	R\$ 136.005.953,27	R\$ 117.700.000,00	R\$ 18.305.953,27	R\$ 12.314.667,84	

Premissas de Cálculo

Taxa de Juros Anual - 6,00%

Correção 4,00%

Valor R\$ 117.700,00

R\$ 2.266.765,89

R\$ 10.574.063,96	R\$ 20.879.688,55
R\$ 8.478.630,11	R\$ 22.132.403,64
R\$ 6.257.476,88	R\$ 23.460.277,66



## DECLARAÇÃO

Nos termos da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, na qualidade de ordenador de despesa desta Autarquia, e de acordo com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro elaborado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, declaro que desembolso originado no exercício de 2020, decorrente da proposta de suspensão do repasse das contribuições patronais pelo Município de Jundiaí, no período de 01 de março a 31 de dezembro de 2020, encontra plena adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Jundiaí, 14 de julho de 2020.

  
CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do IPREJUN.



## ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ FINANCEIRO

### SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E CONTRIBUIÇÃO PARA O DÉFICIT NO PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Encaminhamos anexo o demonstrativo do impacto orçamentário/financeiro para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, decorrente da suspensão do recolhimento da contribuição patronal, e contribuição para o déficit técnico pelo Município, no período de 01 de março a 31 de dezembro de 2020.

Em relação às receitas destinadas ao pagamento de benefícios, foram utilizados os valores arrecadados de receitas no período de janeiro e fevereiro/2020, e projetados os recebimentos até o final do exercício de 2020, onde consideramos na metodologia de cálculo a elevação na alíquota de contribuição do servidor e outras receitas, como rendimentos de aplicações financeiras e compensação previdenciária, excetuando as contribuições patronais. Considerando esses fatores, é esperada a frustração da receita na ordem de R\$ 47.173.000,00.

Considerando a projeção das despesas com pagamento de benefícios previdenciários para 2020, é estimado um déficit orçamentário no ano de 2020 da ordem de R\$ 21.000.000,00, que serão supridos com recursos da reserva constituída de exercícios anteriores, destinada a esse fim, e que hoje encontram-se investidos em fundos de investimentos e títulos públicos federais, somando aproximadamente R\$ 1.800.000.000,00 em 30/06/2020.

Em relação aos recursos direcionados à taxa de administração, conforme lei 5.894/2002, a contribuição de 1% é calculada sobre o total de remunerações do exercício anterior, então já temos um repasse, consignado no orçamento de 2019, e parte em janeiro e



fevereiro/2020, no montante total necessário à cobertura das despesas de todo o exercício.

Para o exercício de 2021, poderão ser utilizados para a cobertura das despesas com a gestão e funcionamento do IPREJUN, os recursos da reserva constituída para esse fim, decorrente de superávit de exercícios anteriores, que contarão com o valor aproximado de R\$ 20.000.000,00

Desta forma, do ponto de vista orçamentário e financeiro, demonstramos que o impacto orçamentário/financeiro decorrente da suspensão dos repasses de contribuições patronais no período de 01 de março a 31 de dezembro de 2020 poderá ser suportado no com reservas financeiras, constituídas em exercícios anteriores.

Como há proposta de parcelamento dos valores devidos, que serão atualizados monetariamente e corrigidos pelo índice correspondente à meta atuarial do IPREJUN, também não haverá prejuízo algum, seja de natureza orçamentária/financeira, seja de natureza atuarial, uma vez que estes valores serão registrados como créditos a receber, e integrarão o ativo do IPREJUN.

Resta, no entanto, a necessidade de análise do impacto orçamentário e financeiro do Município, onde estará demonstrada a capacidade de pagamento do parcelamento que será proposto.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Jundiaí, 14 de julho de 2020.

  
CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do IPREJUN.

IMPACTO-ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA				
CONTRIBUIÇÕES	VALOR PREVISTO	VALOR ARRECADADO CONTRIBUIÇÕES 02/2020- OUTRAS 03/2020	VALOR PROJETADO ATÉ DEZEMBRO/2020	VALOR PREVISTO A SER FRUSTRADO
PATRONAL	81.802.200,00	23.932.381,54	23.932.381,54	57.869.818,46
DÉFICIT	60.650.200,00	19.277.377,02	19.277.377,02	41.372.822,98
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR	70.389.800,00	20.500.327,88	133.252.131,22	62.862.331,22
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	6.744.800,00	865.234,33	865.234,33	5.879.565,67
SOMATÓRIO DAS OUTRAS RECEITAS	69.647.300,00	16.183.416,53	64.733.666,12	4.913.633,88
<b>TOTAL</b>	<b>289.234.300,00</b>	<b>80.758.737,30</b>	<b>241.195.555,90</b>	<b>47.173.509,77</b>

IMPACTO- ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA				
DESPESAS	VALOR ORÇADO/ FIXADO	VALOR EMPENHADO ATÉ JUNHO/2020	VALOR PROJETADO ATÉ DEZEMBRO/2020	SOBRA ORÇAMENTÁRIA
APOSENTADOS	230.000.000,00	109.157.028,45	236.506.894,98	6.506.894,97
APOS.INATIVOS EM CARENIA	2.600.000,00	1.194.194,71	2.587.421,87	12.578,13
PENSIONISTAS	23.400.000,00	11.024.187,96	23.885.740,58	485.740,58
SENTENÇAS JUDICIAIS	1.200.000,00	871.632,07	1.743.264,14	543.264,14
OUTRO BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ****	10.800.000,00	1.073.067,95		9.726.932,05
COMPENSAÇÃO RGPS (COMPREV RI)	150.500,00	11.538,77	23.077,54	127.422,46
<b>TOTAL</b>	<b>265.550.500,00</b>	<b>123.331.649,91</b>	<b>262.158.977,24</b>	<b>2.331.032,94</b>

OBS: \*VALOR TOTAL DIVERGENTE DO TOTAL DE RECEITA, POIS DA DESPESA NÃO FORAM CONSIDERADAS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 16.939.000,00

\*\*O VALOR DE INATIVOS EM CARENIA NÃO É CONSIDERADO NO VALOR TOTAL, POIS A FONTE NÃO É DO IPREJUN

\*\*\* VALOR DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NÃO CONSIDERADO POIS ESTÁ EM PLANILHA A PARTE

PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS 2020		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2020
RECEITAS PROJETADAS X DESPESAS PROJETADAS		
RECEITAS	241.195.555,90	865.234,33
DESPESAS	262.158.977,24	2.672.631,12
<b>TOTAL (RECEITAS-DESPESAS)</b>	<b>20.963.421,34</b>	<b>5.564.680,03</b>
DÉFICIT PROJETADO	<b>20.963.421,34</b>	<b>4.699.445,70</b>

Fs. 38

FONTE DA COBERTURA DA DESPESA - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS		
	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PREVISTO	SUPERÁVIT CONSTITUÍDO NOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DE BENEFÍCIO AF-PF EM 30/06/2020
SALDO INICIAL	-	1.798.877.553,24
VALOR A REALIZAR	20.963.421,34	20.963.421,34
<b>SALDO FINAL</b>	-	<b>1.777.914.131,90</b>

FONTE DA COBERTURA DA DESPESA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
VALOR FINANCEIRO REPASSADO ORÇAMENTO 2019 - RP	5.994.696,43
RECURSOS NECESSÁRIOS ORÇAMENTOS 2020	-
<b>SALDO FINANCEIRO FINAL 2020</b>	<b>1.295.250,73</b>
<b>RESERVA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROJETADA PARA 2021</b>	<b>20.470.978,98</b>

*Claudia George Musseli Gezar*  
 CLAUDIA GEORGE MUSSELI GEZAR

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0019/2020**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.210/2020, de autoria do Executivo, com a finalidade de autorizar a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela municipalidade, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no período entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Da análise dos demais aspectos da propositura, temos que a justificativa do Senhor Prefeito contém (fls. 10) declaração de que “esta proposta encontra adequação orçamentária”.

Constam despachos desta Diretoria Financeira (fls. 22/23) solicitando documentos considerados essenciais para a análise da propositura e, em especial, para esclarecimento dos valores considerados para a estimativa de impacto às fls. 13.

A Prefeitura Municipal e o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, atenderam o solicitado conforme documentos anexos (fls. 24/39).

Assim, conforme os documentos apresentados, temos que os órgãos técnicos da Prefeitura solucionaram as dúvidas apresentadas e que a aprovação deste projeto causará ao Município:

- 1) impacto orçamentário-financeiro de R\$ 31.453.753,00 para o ano de 2021, e R\$ 30.611.034,00 para o ano de 2022;
- 2) percentual de endividamento estimado para 2020 de 35,52% da Receita Corrente Líquida-RCL, dentro do limite legal estabelecido (120% da RCL)<sup>1</sup>;
- 3) percentual de gasto com pessoal e encargos estimado para 2020 de 45,73% da RCL, dentro dos limites legal e prudencial vigentes (respectivamente 60% e 54% da RCL).

Informamos ainda que, para o atendimento integral ao Art. 16 da LRF, as despesas decorrentes deste projeto para os próximos exercícios sejam previstas em suas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOA, em dotações suficientes para suportá-las, e com observância de sua compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO vigentes à época de sua aprovação.

Destacamos também que, uma vez que os valores deverão ser pagos pela Prefeitura corrigidos pela inflação e pela meta atuarial, não vislumbramos impacto

1 Percentual considera a somatória do valor da dívida a ser contraída (R\$117,7 milhões) com o dívida consolidada prevista para 2020 (R\$567,9 milhões), sobre a Receita Corrente Líquida – RCL projetada para 2020, deduzindo-se desta a frustração de receita (R\$218,4 milhões) estimada às fls. 08.





atuarial para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN. No entanto, uma vez que o Instituto deixará de receber contribuições, sofrerá impacto orçamentário financeiro.

Nesse sentido, conforme informações às fls. 36, o impacto para o IPREJUN em 2020 será de R\$ 47.173.000,00. Nesse sentido o projeto está acompanhado de demonstrativo de origem dos recursos para fazer frente ao impacto e também de declaração de compatibilidade orçamentária e financeira do ponto de vista previdenciário.

Dessa forma, sob o ponto de vista das exigências dos artigos 16 e 17 da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o presente Projeto de Lei segue apto à tramitação.

Destacamos porém, uma ressalva de caráter financeiro mas que gera dúvida jurídica, a ser solucionada pela Procuradoria da Casa.

Apesar de a LCP 173/2020, em seu Art. 9º, permitir expressamente a suspensão de pagamento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios mediante autorização legislativa, essa mesma Lei, em seu Art. 7º, também dá a seguinte redação para o inciso III, Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

*“Art. 21. É nulo de pleno direito: (...) III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;”*

Nesse sentido, o entendimento desta Diretoria Financeira é de que o Art. 9º da LCP 173/2020, considerando o momento de calamidade pública (pandemia) cria exceção ao Art. 21 da LRF. Porém, se o melhor entendimento da Procuradoria Jurídica divergir desta opinião, o projeto não estará apto à tramitação de acordo com a LRF.

Sendo assim, segue apto à tramitação com a ressalva supracitada.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 14 de julho de 2020.

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Agente de Serviços Técnicos



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1355**

**PROJETO DE LEI Nº 13210**

**PROCESSO Nº 85379**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei suspende o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, previstas no caput do artigo 40 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 78 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, durante o período entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

O projeto vem acompanhado: (i) da justificativa de fls. 06/10 dos autos; manifestação do IPREJUN de fls. 11 dos autos; (iii) estimativa do impacto orçamentário-financeiro (exercício de 2020) de fls. 12/13 dos autos; e, (iv) excerto da Lei Municipal n. 5894, de 12 de setembro de 2002 de fls. 14/21 dos autos.

Através dos Despachos n.ºs 003/2020 e 004/2020 (fls. 22/23 dos autos), a Diretoria Financeira da Casa solicitou a complementação do projeto com as seguintes informações: (i) premissas e metodologia de cálculo; (ii) evolução da dívida consolidada e dívida consolidada líquida; (iii) demonstrativo de compatibilidade com os limites legais; (iv) estimativa de impacto orçamentário-financeiro do IPREJUN; (v) demonstração da origem dos recursos para custeio do impacto orçamentário-financeiro; e, (vi) declaração de que a propositura tem adequação orçamentário-financeira com as leis orçamentárias.

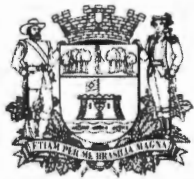
Os documentos solicitados foram encartados aos autos (fls. 24/39 dos autos) exarando a Diretoria Financeira seu parecer nº 0019/2020 (fls. 40/41 dos autos) que, em suma, diz que o projeto está apto a tramitação, **com observação**<sup>1</sup>.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III, da LOM<sup>2</sup>), uma vez objetiva suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, previstas no caput do artigo 40 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 78 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, durante o período entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

1 Aqui acompanho o entendimento da Diretoria Financeira da Casa, no sentido de que a Lei Complementar federal nº 173, excepciona a incidência do artigo 21, da LRF.



O projeto de lei está lastreado no artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 que permite tal medida, desde que autorizada por lei municipal:

**Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.**

**§ 1º (VETADO).**

**§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.**

Por sua vez, o artigo 1º, da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Economia regulamenta o artigo 9º da LC 173, dispondo em seu artigo 1º:

**Art. 1º A aplicação da suspensão prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 2020, aos valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS depende de autorização por lei municipal específica.**

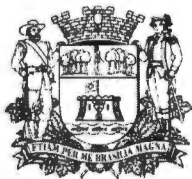
**§ 1º A lei municipal deverá definir expressamente a natureza dos valores devidos ao RPPS que serão alcançados pela suspensão de que trata o caput, limitados a:**

I - prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020; e

II - contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e não pagas, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Portanto, sob o aspecto orgânico-formal<sup>3</sup>, o projeto de lei municipal está consentâneo com a legislação federal correlata, sendo que os motivos para sua elaboração constam de sua justificativa que remetemos Vossas Excelências.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, e consoante se infere da leitura da justificativa objetiva suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, previstas no caput do artigo 40 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 78 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, durante o período entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.



Outrossim, consta manifestação do IPREJUN sobre o tema (fls. 11 dos autos), atendendo aos termos do parágrafo único do artigo 88, da LOM:

Art. 88. Os Poderes Municipais, respeitado o âmbito de competência de cada um, estabelecerão, por lei, o regime previdenciário de seus servidores. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 30, de 17 de novembro de 1998)

Parágrafo único. Toda proposta de alteração do regime previdenciário do servidor será acompanhada de parecer do órgão responsável pela administração do respectivo fundo de benefícios. (Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 30, de 17 de novembro de 1998)

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a previdência dos servidores (art. 46, III, da LOM<sup>4</sup>).

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "*juiz do interesse público*", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 14 de julho de 2020.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 85.328**

PROJETO DE LEI 13.210, do PREFEITO MUNICIPAL, que suspende recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela municipalidade, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, no período que especifica.

**PARECER**

Chega para análise o presente projeto de lei objetivando suspender recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela municipalidade, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, apenas por período determinado.

A matéria veio justificada em fls. 06/10, defendendo como objetivo principal que a continuidade dos pagamentos em meio a queda da arrecadação levaria a um deficit financeiro de difícil transposição, o qual comprometeria o planejamento orçamentário-financeiro do Município, o equilíbrio exigido pela LRF, além de provocar atrasos generalizados de pagamentos.

A Diretoria Financeira, por sua vez apontou em seus despachos falta de elementos para análise, reclamando a manifestação do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, o que foi atendido, com o recebimento de documentos hábeis, a proposta mereceu consideração positiva quer da Diretoria Financeira quer da Procuradoria Jurídica, com observações de natureza financeira e orçamentária, algo que refoge ao âmbito de conhecimento dessa comissão.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui expedindo **voto favorável**.

Sala das Comissões, 14-07-2020.

APROVADO  
14/07/2020

**VALDECI VILAR (Delano)**  
Presidente e Relator

**AUSENTE**

**DOUGLAS MEDEIROS**

**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio - Delegado"

**AUSENTE**  
EDICARLOS VIEIRA  
"Edicarlos Vektor Oeste"

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROCESSO 85.328

PROJETO DE LEI 13.210, do PREFEITO MUNICIPAL, que suspende recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela municipalidade, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, no período que especifica.

**PARECER**

Para opinar no **mérito**, na forma regimental, a Comissão recebe proposta de iniciativa do Prefeito Municipal – acompanhada de pertinentes documentos administrativo - orçamentário-financeiros –, que neste Legislativo recebeu da Diretoria Financeira pronunciamento favorável.

Assim o autor justifica, basicamente, a proposta:

“Essa suspensão se dá com amparo no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em que se prevê a possibilidade de suspensão, por prazo determinado, do pagamento dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social, bem como do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios aos respectivos regimes próprios.

A proposta de suspensão recai tão somente sobre o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias regulares deste exercício, de competência a partir de 1º de março, em nada afetando os termos de parcelamentos existentes junto ao IPREJUN, já homologados e que vêm sendo pagos nos prazos fixados.”

Sendo assim, no que respeita à alçada regimental desta Comissão, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 14/07/2020.

Eng.º MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

APROVADO  
14/07/2020

AUSENTE

CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
“Cícero da Saúde”

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA  
“Márcio Cabeleireiro”

LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA      PROCESSO 85.328  
PROJETO DE LEI 13.210, do PREFEITO MUNICIPAL, que suspende recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela municipalidade, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, no período que especifica.

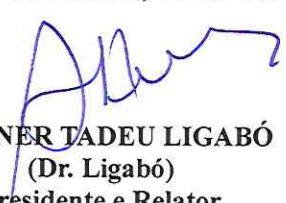
**PARECER**

Segundo o Regimento Interno (art. 47, VI) a esta Comissão cabe emitir parecer de **mérito** em projetos que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Despachados estes autos a esta Comissão, importa assinalar que nas razões do autor se encontra suficiente e competentemente demonstrado e realçado o **mérito** da proposta.

Endossando tais razões, este relator, em conclusão, lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 14-07-2020.

  
WAGNER TADEU LIGABÓ  
(Dr. Ligabó)  
Presidente e Relator

APROVADO  
14/07/2020

  
ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
"Arnaldo da Farmácia"

AUSENTE

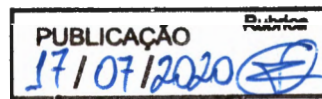
EDICARLOS VIEIRA  
"Edicarlos Vetor Oeste"

AUSENTE  
CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
"Cícero da Saúde"

  
VALDECI VILAR  
"Delano"



Processo 85.328



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.210**

*(Prefeito Municipal)*

Suspende recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela municipalidade, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, no período que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de julho de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica suspenso o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, previstas no caput do artigo 40 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 78 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, durante o período entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Para efeito do caput deste artigo e em atendimento ao §2º do art. 1º da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, consideram-se contribuições patronais as previstas no plano de custeio, incluída a taxa de administração prevista no artigo 81-B da Lei nº 5.894, de 2002, e aquelas necessárias ao equacionamento do déficit atuarial junto ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, disciplinadas no §2º do artigo 92 da Lei nº 5.894, de 2002.

**Art. 2º** As contribuições suspensas em conformidade com o artigo 1º desta Lei serão parceladas em até 60 (sessenta) meses, prazo máximo permitido no § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.





(Autógrafo do PL 13.210 – fls. 2)

§ 1º Para apuração do montante a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor-Ampliado, acrescidos da taxa de juros relativa à meta atuarial vigente, sem incidência das regras e os encargos disciplinados nos §§ 1º e 2º do artigo 78 da Lei nº 5.894, de 2002.

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor-Ampliado, acrescidas da taxa de juros relativa à meta atuarial vigente, acumulada desde a data de consolidação do montante devido, apurado na forma do §1º deste artigo, até o mês do pagamento.

§ 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios-FPM como garantia das prestações acordadas estabelecidas no § 2º deste artigo, que deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a sua total quitação.

§4º O termo de acordo de parcelamento das contribuições suspensas deverá ser formalizado até dia 31 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** O Poder Executivo disponibilizará no Portal da Transparência a evolução dos efeitos econômicos e financeiros da crise derivada do combate à pandemia (Coronavírus) sobre as contas públicas municipais, com o objetivo de atender ao princípio da transparência e equilíbrio fiscal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, destinadas ao pagamento das dívidas previdenciárias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de julho de dois mil e vinte (14/07/2020).

  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente



## RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.210

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 14 / 04 / 2020

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

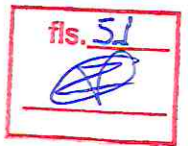
PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 04 / 08 / 2020

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L nº 160/2020  
Processo SEI nº 4.798/2020

Camara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 85394/2020  
Data: 16/07/2020 Horário: 16:14  
Administrativo -

Jundiaí, 15 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.459, objeto do Projeto de Lei nº 13.210, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador FAOUAZ TAHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
NESTA  
scc.1





**LEI N.º 9.459, DE 15 DE JULHO DE 2020**

*(Prefeito Municipal)*

Suspende recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela municipalidade, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, no período que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de julho 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

**Art. 1º** Fica suspenso o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, previstas no caput do artigo 40 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 78 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, durante o período entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Para efeito do caput deste artigo e em atendimento ao §2º do art. 1º da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, consideram-se contribuições patronais as previstas no plano de custeio, incluída a taxa de administração prevista no artigo 81-B da Lei nº 5.894, de 2002, e aquelas necessárias ao equacionamento do déficit atuarial junto ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, disciplinadas no §2º do artigo 92 da Lei nº 5.894, de 2002.

**Art. 2º** As contribuições suspensas em conformidade com o artigo 1º desta Lei serão parceladas em até 60 (sessenta) meses, prazo máximo permitido no § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**§ 1º** Para apuração do montante a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor-Ampliado, acrescidos da taxa de juros relativa à meta atuarial vigente, sem incidência das regras e os encargos disciplinados nos §§ 1º e 2º do artigo 78 da Lei nº 5.894, de 2002.

**§ 2º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor-Ampliado, acrescidas da taxa de juros relativa à meta atuarial vigente, acumulada desde a data de consolidação do montante devido, apurado na forma do §1º deste artigo, até o mês do pagamento.



§ 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios-FPM como garantia das prestações acordadas estabelecidas no § 2º deste artigo, que deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a sua total quitação.

§4º O termo de acordo de parcelamento das contribuições suspensas deverá ser formalizado até dia 31 de janeiro de 2021.


**Art. 3º** O Poder Executivo disponibilizará no Portal da Transparência a evolução dos efeitos econômicos e financeiros da crise derivada do combate à pandemia (Coronavírus) sobre as contas públicas municipais, com o objetivo de atender ao princípio da transparência e equilíbrio fiscal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, destinadas ao pagamento das dívidas previdenciárias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

**PUBLICAÇÃO** Rubrica  
17/07/2020

